     , localizada à      , no bairro      , na cidade de      , no estado de(o)      , CEP      , inscrita no CNPJ sob nr      , e suas demais filiais vinculadas conforme contrato social, telefone       neste ato representada por seu representante      , inscrito no CPF sob nr       e e-mail:      , doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado:

**ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.,** localizada na Rua Alexandro Herculano nº 197, 13º andar, Gonzaga, na cidade de Santos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.137.526/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**.

**Premissas:**

1. Vigora entre as PARTES o denominado o Instrumento Particular celebrado entre as partes denominado ‘TERMO DE COMPROMISSO DE DEVOLUÇÃO DE CONTÊINER(ES)/CARGA(S) PROVENIENTE(S) DE TRANSPORTE UNIMODAL’, com vigência prevista      ;
2. As ‘PARTES’ pretendem a ratificação e manutenção de seus termos;
3. Para tanto, as ‘PARTES’ convergem suas vontades, e através do presente aditivo pretendem transacionar a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** do mencionado instrumento;

Assim resolvem as ‘PARTES’ celebrar este ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, que se regerá pelas seguintes condições:

**(1)** O prazo de vigência e manutenção integral das condições previstas no instrumento principal **ficará prorrogado até**      ;

**(2)** DAS CONDIÇÕES GERAIS: O contrato prévio se vincula as condições gerais da ASIA SHIPPING, que encontram-se publicadas no portal: <https://www.asiashipping.co/compliance>; SOBREESTADIAS: DEMURRAGE & DETENTION – A CONTRATANTE está ciente que os termos, condições e os valores aplicáveis a título de sobreestadias de contêineres, estão registrados, publicados e disponíveis perante o Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Santos – SP;

**(3)** Permanecerão vigentes todas as cláusulas e disposições que não foram expressamente alteradas por este Aditivo.

**(4)** Este aditivo poderá ser assinado digitalmente na forma da MP nº 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/2020, e, uma vez chancelada a assinatura eletrônica nos termos da Lei, e somente nesta hipótese, estarão dispensadas as assinaturas de testemunhas, conforme permissivo do art. 784, §4º da Lei nº 13.105/2015 (incluído pela Lei nº 14.620/2023).

     ,       de       de

**CONTRATANTE:**

CNPJ